A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Autor(res)

Fabiana Augusta Ferreira Lima
Ana Laura Emídio Dos Santos
Jennifer Silva Melo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A Lei n.º 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis (JECs), preconiza a informalidade, a oralidade, a celeridade e a busca pela conciliação como princípiosbasilares.
A audiência de conciliação, portanto, é um pilar fundamental nesse microssistema, visando à autocomposição e à resolução rápida dos conflitos de menor complexidade. Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015),
que valoriza sobremaneira os métodos consensuais de solução de controvérsias (Art. 3º,§3º, Art. 165 e seguintes), a relevância dessa audiência nos JECs foi reforçada, demandando uma análise de sua dinâmica e eficácia.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é realizar uma breve análise da audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis, investigando sua funcionalidade, os princípios que a norteiam e como a sistemática do CPC/2015, especialmente em seus artigos referentes à
conciliação e mediação, se harmoniza com as peculiaridades e os objetivos do procedimento sumaríssimo.

Material e Métodos

A metodologia empregada é de natureza qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas a Lei dos Juizados Especiais Cíveis (Lei n.º 9.099/1995), o Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), com destaque para os artigos que tratam da conciliação e dos métodos consensuais, e a doutrina especializada
pertinente ao tema dos JECs e da resolução consensual de conflitos. A análise crítica de casos e a observação da prática judicial em Juizados Cíveis complementaram o estudo.

Resultados e Discussão

Os resultados demonstram que a audiência de conciliação nos JECs, alinhada com os preceitos do CPC/2015 sobre a autocomposição, tem se mostrado um instrumento eficaz
para a solução célere de litígios. A simplicidade do rito e a ausência de maiores formalidades, características dos Juizados, facilitam o diálogo e o acesso ao consenso entre as partes .Os Métodos Adequados de Solução de

Conflitos (MASC).tem se mostrado como uma alternativa eficaz para desafogar o Poder Judiciário e oferecer às partes uma solução mais rápida, econômica e eficiente.
Contudo, desafios como a necessidade de melhor preparo dos conciliadores e a persistência de uma cultura do litígio entre as partes e advogados ainda são observados e exigem contínuo aprimoramento.

Conclusão

Conclui-se que a audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis, potencializada pela sistemática do CPC/2015 que incentiva a autocomposição, é essencial para a efetividade e a concretização dos princípios orientadores dos JECs. Apesar dos avanços,
o pleno êxito desse instituto requer investimento contínuo na formação dos conciliadores e na promoção de uma cultura de paz que transcenda a esfera judicial, garantindo uma justiça mais acessível e eficiente.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun.2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: [15] [setembro]. [2025].

CÂMARA, Alexandre Freitas. Juizados especiais cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2021 ,BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, mar. 2015.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. São Paulo: Método, 2020.